

Pref. Muni. de Boa Vista
Fis. 03
Proc. 3882/23
<i>Wamusa</i> Rubrica

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA DE REUNIÃO E CADEIRAS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Convênios, conforme descrições expostas nos **Anexo I**.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação constante no Objeto do presente Termo de Referência está devidamente discriminada no **ANEXO I**, parte integrante e indivisível deste Termo de Referência;

### 5. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Em 2019 a Secretaria Municipal de Convênios, fez uma aquisição de mobiliário para aparelhar a sede da Secretaria e naquele momento não havia espaço físico para a criação de uma sala de reuniões, que eram feitas na sala da secretaria titular, mas com o passar do tempo a equipe da Secretaria foi reduzida, ficando assim, uma sala disponível, onde poderá ser montada um espaço para reunião, portanto diante desta possibilidade se faz necessário adquirir uma mesa retangular de reunião para oito lugares e oito cadeiras.

### 6. DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.2. O prazo para entrega do material será de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.3. A vencedora do certame deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

6.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

Pref. Mun. de Boa Vista  
Fls. 03 - verso  
Proc. 3083/23  
Wanessa  
Rubrica

**6.4.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.4.1.** A Contratada entregará a Contratante os materiais em parcela única.

**6.4.2.** Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

**6.4.3.** A entrega será de responsabilidade exclusiva da contratante, que desde logo assume todos os encargos decorrentes do traslado, bem como da montagem dos mesmos materiais.

**6.4.4.** Os materiais deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Convênios, na Rua Coronel Pinto, 232 - Centro - Boa Vista - Roraima.

**6.4.5.** Os materiais deverão ser recebidos por um fiscal, devidamente nomeado pela SEMCONV, através de Portaria e por um servidor do Departamento de Patrimônio e Imóveis da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que deverá ser convocado para estar presente no dia do recebimento do material, objeto deste Termo de referência.

**6.4.6.** A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

**6.4.7.** A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

**6.5. Os objetos serão recebidos e aceitos após o prazo disposto no item 6.2. da seguinte forma:**

**6.5.1. Provisoriamente,** deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, compreendendo, as seguintes verificações:

**6.5.1.1.** Quantitativo entregue;

**6.5.1.2.** Apresentação de documento (Nota Fiscal/DANFE) com identificação do fornecedor.

**6.5.2. Definitivamente,** deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

**6.5.2.1.** Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no Edital e na proposta da CONTRATADA;

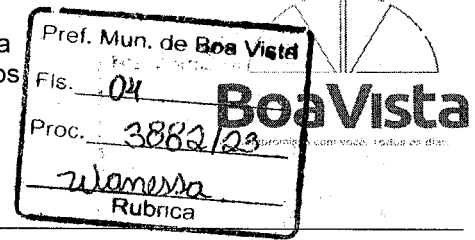
**6.5.2.2.** Qualidade do material;

**6.5.2.3.** Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo fornecedor.

**6.5.2.4.** A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no **item 6.5.2.**, deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante.

**6.5.2.5.** Na hipótese da verificação a que se refere o **item 6.5.2.** não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do **item 6.5.**, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução



do contrato.

**6.7.** A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado no **item 6.4.4**.

**6.8.** O transporte até a entrega e a montagem dos materiais, será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

**6.9.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante.

**6.10.** A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do produto, devendo a Contratada realizar a imediata substituição.

**6.11.** Os produtos entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

**6.12.** O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**7.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1** Constituem obrigações da **Contratante**:

**8.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.1.2** Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.1.3** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

**8.1.4** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

Pref. Mún. de Boa Vista
Fis. 04-2010
Proc. 3883/03
Womero
Rubrica

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Convênios  
Gabinete da Secretária



8.1.5 Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o **item 13**.

8.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no **item 6.9**, o objeto com avarias e/ou defeitos.

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

9.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel cumprimento do contrato.

9.1.8. Assinar o Termo de Contrato, ou outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido no **item 6.3**.

9.1.9. Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos.

9.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

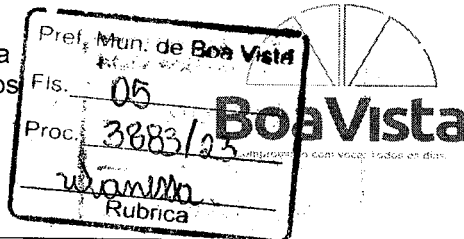
9.1.11. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O Fiscal do Contrato será responsável pela fiscalização da execução contratual.

10.1.1 O Fiscal do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de

Secretaria Municipal de Convênios



Portaria.

**10.1.2** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.1.3** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**10.2** Para a Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## 11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

**11.1** O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 4.836,61 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes nos **Anexos I e II**.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1601

Funcional Programática: 04.122.2247.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: Recurso Próprio.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**13.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**13.4.1.** Nas hipóteses previstas no **item 13.4.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à

Pref. Mun. de Boa Vista  
Fis. 05-7000  
Proc. 3883/23  
Rubrica

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Convênios  
Gabinete da Secretária



Contratante.

#### 14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

14.2 Comete infração administrativa a Contratada que:

14.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.2.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2.4 Comportar-se de modo inidôneo.

14.2.5 Cometer fraude fiscal.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

14.3.2 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.3.3 Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

14.3.4 Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 14.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

14.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

14.4 As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.5.2 Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

Pref. Mun. de Boa Vista  
Fls. 06  
Proc. 3883/23  
Rubrica

administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

**14.7** As multas devidas ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**14.9** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**14.10** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**14.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**15.1** A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

**15.2** A vencedora do certame, quando for o caso, deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

**15.2.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

**15.3** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**15.4** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2023.

  
**Dinora Bortolini**  
Matrícula 41382

  
**Cremildes Duarte Ramos**  
Secretária Municipal de Convênios

1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

1

2